



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



OFICIO Nº 283/2025-SMG

Bom Jesus, 26 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN
Vereador Rafael Melo Ferreira de Oliveira

PROJETO LEI

Nº 26

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Cultura do Município de Bom Jesus/RN**, a ser vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**, com a finalidade de garantir recursos específicos para o fomento, a promoção e o desenvolvimento das políticas públicas culturais no âmbito municipal.

A criação do Fundo Municipal de Cultura constitui instrumento essencial para a valorização das manifestações culturais locais, o incentivo aos fazedores de cultura, a preservação do patrimônio histórico e cultural, bem como para a execução de ações culturais permanentes, assegurando maior organização, transparência e eficiência na aplicação dos recursos destinados ao setor.

Destaca-se, ainda, que o referido Fundo possibilitará ao Município a captação e a gestão de recursos oriundos de transferências estaduais e federais, convênios, parcerias, doações e demais fontes legalmente admitidas, fortalecendo a política cultural e ampliando o acesso da população às ações culturais.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a envolve, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Telefax: (84) 3253-2209



JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras, vereadores;

A presente proposição tem por finalidade instituir o **Fundo Municipal de Cultura do Município de Bom Jesus/RN**, instrumento essencial para o fortalecimento, valorização e promoção das manifestações culturais locais, bem como para a implementação de políticas públicas permanentes voltadas ao desenvolvimento cultural do município.

A cultura representa um dos pilares fundamentais da identidade de um povo, sendo responsável pela preservação da memória, das tradições, dos saberes populares e das diversas formas de expressão artística que caracterizam a sociedade bom-jesuense. Nesse sentido, torna-se imprescindível a criação de mecanismos que assegurem recursos financeiros específicos e contínuos para o fomento das atividades culturais.

O Fundo Municipal de Cultura possibilitará maior organização, transparência e eficiência na aplicação dos recursos destinados ao setor, permitindo o apoio a projetos culturais, eventos, ações de formação artística, preservação do patrimônio histórico e incentivo aos fazedores de cultura do município. Além disso, o Fundo viabiliza a captação de recursos oriundos de transferências estaduais e federais, convênios, parcerias, doações e outras fontes legalmente previstas.

A gestão do Fundo sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos** assegura a integração das políticas culturais com as ações educacionais e esportivas, promovendo o acesso democrático à cultura e contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e humano da população.

Dessa forma, a criação do Fundo Municipal de Cultura representa um avanço significativo na consolidação da política cultural do Município de Bom Jesus/RN, garantindo meios adequados para a valorização dos artistas locais, o estímulo à economia criativa e a promoção da cidadania cultural.

Diante do exposto, entende-se que a presente matéria reveste-se de relevante interesse público, razão pela qual se submete o Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 26 de novembro de 2025.


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 26/2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura – FMC**, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, órgão responsável pela política cultural do Município, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, ações e atividades culturais no âmbito do Município de Bom Jesus/RN.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura tem como objetivos:

- I – fomentar a produção, difusão e fruição cultural no Município;
- II – apoiar artistas, grupos, coletivos e entidades culturais locais;
- III – preservar, valorizar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- IV – incentivar a diversidade cultural e a democratização do acesso à cultura;
- V – fortalecer as políticas públicas culturais de forma contínua e sustentável.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;
- II – transferências oriundas da União e do Estado, inclusive de programas e fundos nacionais e estaduais de cultura;
- III – recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos, acordos e ajustes firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI – receitas provenientes de eventos, editais, projetos e ações culturais;
- VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, sob orientação e acompanhamento do **Conselho Municipal de Política Cultural**, quando houver.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, como órgão gestor do Fundo:

- I – gerir os recursos financeiros do FMC;
- II – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;
- III – celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres necessários à execução das ações culturais;
- IV – prestar contas da aplicação dos recursos, na forma da legislação vigente;
- V – assegurar transparência e publicidade na gestão do Fundo.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em:

- I – editais públicos de fomento à cultura;
- II – apoio a projetos culturais de artistas e produtores locais;
- III – realização de eventos, festivais, mostras e atividades culturais;
- IV – ações de formação, capacitação e qualificação cultural;
- V – manutenção e preservação de espaços e bens culturais;
- VI – outras ações definidas no Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

Art. 7º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será submetida aos mecanismos de controle interno do Município e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A prestação de contas deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

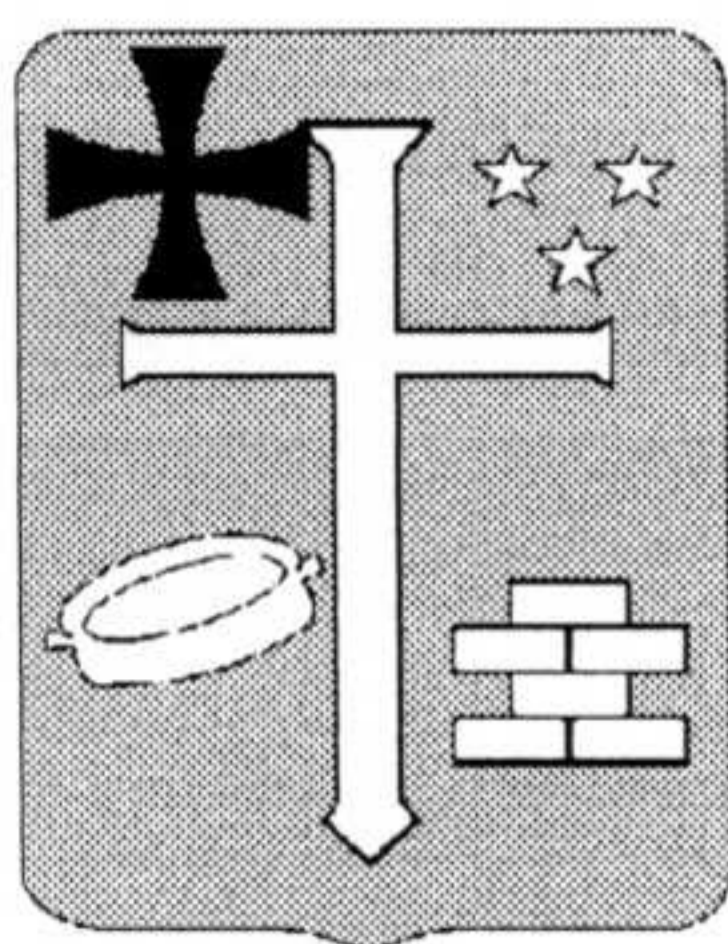
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Bom Jesus/RN, em 26 de novembro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Bom Jesus

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;

CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao Projeto de Lei nº 026/2025, que dispõe sobre a fixação do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Motorista.

RELATÓRIO: Trata-se da análise do Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal que fixa novos vencimentos para Auxiliares de Enfermagem e Motoristas do quadro efetivo municipal. Compete a esta comissão analisar a compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: A matéria, embora gere aumento de despesa com pessoal, está fundamentada no **Art. 169 da Constituição Federal** e observa as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O Art. 4º do próprio projeto indica a existência de dotação orçamentária própria para cobrir os custos decorrentes da execução da Lei.

A valorização remuneratória proposta é compatível com a capacidade financeira do Município, não ferindo os limites prudenciais de gasto com pessoal, conforme demonstrativos fiscais anexos à mensagem do Executivo. A medida é financeiramente viável e orçamentariamente adequada.

Desse modo, não se identificam irregularidades ou inconsistências contábeis, financeiras ou fiscais que impeçam a aprovação da matéria.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da PL, tal como apresentada pelo Poder Executivo

Bom Jesus-RN, 16 de dezembro de 2025.

Amara Juliana de S. Lima

Amara Juliana de Souza Lima

Presidente

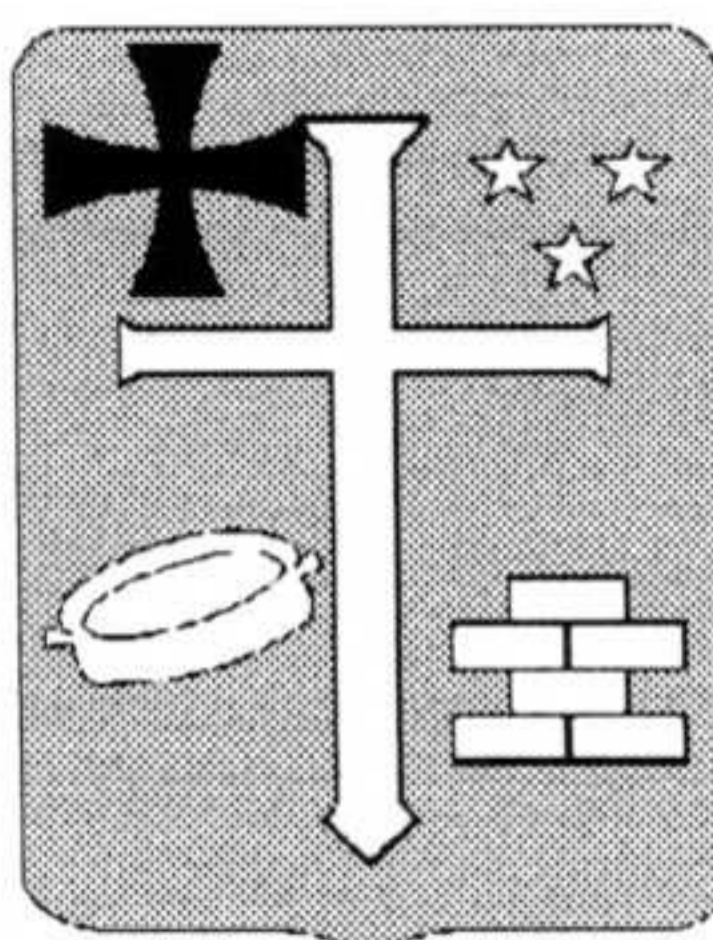
Geilza Alves do N. Silva

Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Antônio Marcos De Medeiros Silva

Antônio Marcos de Medeiros Silva
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
relativo ao Projeto de Lei nº 026/2025, que cria o
Fundo Municipal de Cultura do Município de Bom
Jesus/RN e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que visa criar o Fundo Municipal de Cultura – FMC. A propositura tem por objetivo instituir um instrumento de natureza contábil e financeira para captar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas e projetos culturais, vinculando-o à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: A análise desta Comissão cinge-se aos aspectos constitucional, legal e regimental. A matéria encontra amparo na **Constituição Federal**, especificamente nos arts. 215 e 216, que impõem ao Poder Público o dever de incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais.

Ademais, a criação de fundos especiais é regulada pela Lei Federal nº 4.320/64. No âmbito local, a proposição respeita a **Lei Orgânica do Município de Bom Jesus**, que em seu art. 17, inciso XII, atribui ao Município a competência para promover a cultura.

A iniciativa do projeto é adequada, pois, ao criar um fundo vinculado a uma secretaria e estabelecer normas de gestão administrativa, trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo (art. 63, IV da Lei Orgânica), não havendo invasão de competência por parte desta Casa. O projeto respeita a técnica legislativa e não apresenta vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação. A criação do Fundo é, inclusive, requisito para que o Município possa receber transferências voluntárias de recursos federais e estaduais para a cultura.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, não havendo óbices de natureza constitucional ou legal, esta Comissão opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 26/2025, conforme apresentado.

Bom Jesus-RN, 16 de dezembro de 2025.

Adriano Guedes da Silva

Adriano Guedes da Silva

Presidente

Geilza Alves do N. Silva

Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura

Membro